



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2018

Edição nº 1884 Pag. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS.....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS .....	2
PORTARIAS .....	2
ADMINISTRATIVO .....	2
DESPACHOS .....	4
EDITAIS .....	4

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

#### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 047/2015 (parte integrante do Parecer Prévio nº 047/2015) – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1769/2011 – 16 volumes.  
Apenso: Processo 3769/2010.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito e Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: Informação n. 173/2015-DICAMI, Informação Conclusiva n. 187/2015-DICOP e Informação n.775/2015-DEATV.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer n. 936/2015 (fls. 3.200/3.201), do Procurador de Contas Dr. Ademir Carvalho Pinheiro.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro- Relator, conforme Despacho constante às folhas 3296/3297 do Processo em epígrafe, faz-se a correção do Acórdão, por erro material, e republicamos seu teor nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ: 9.1.2 - APLICAR MULTA** no valor total de **R\$ 51.650,60** ao Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito e Ordenador de Despesa, nos moldes discriminados a seguir:

**LEIA-SE: 9.1.2 - APLICAR MULTA** no valor total de **R\$ 40.960,30** ao Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito e Ordenador de Despesa, nos moldes discriminados a seguir:

\*Republicado por haver saído com incorreções na Edição nº 1220, Pag. 12, de 13/10/2015.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de agosto de 2018.

Adriane Unah Godinho Rodrigues  
Chefe da DIRAC

#### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 296/2018 – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE - AM nº 1596/2014.  
Apenso: Processo nº 3891/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.
- 4- Advogados: Não possui.
- 5- Exercício: 2013.
- 6- Responsáveis: Sras. Regina Fernandes do Nascimento e Maria das Graças Soares Prola.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3015/2017-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 2624/2631).
- 1- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro- Relator, conforme Despacho constante à folha 2649 do Processo em epígrafe, faz-se a correção do Acórdão, por erro material, e republicamos seu teor nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ: 10.4 -** Considerar em Alcance solidariamente, as Sras. Regina Fernandes do Nascimento e Maria das Graças Soares Prola, no valor de **R\$ 449.700,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais)** que deve ser recolhido na esfera Estadual pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, nos termos do art. 304, e parágrafo único, c/c o art. 306, I do Regimento Interno do TCE/AM, por não comprovação dos serviços contratados (locação de veículos) no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2011, exercício de 2013;

**LEIA-SE: 10.4 -**Considerar em Alcance solidariamente, as Sras. Regina Fernandes do Nascimento e Maria das Graças Soares Prola, no valor de **R\$ 449.700,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos reais)** que deve ser recolhido na esfera Estadual pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, nos termos do art. 304, e parágrafo único, c/c o art. 306, I do Regimento Interno do TCE/AM, por não comprovação dos serviços contratados (locação de veículos) no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2011, exercício de 2013;

\*Republicado por haver saído com incorreções na Edição nº 1846, Pag. 2, de 18/06/2018.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2018

Edição nº 1884 Pág. 2

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de agosto de 2018.

**Adriane Unah Godinho Rodrigues**  
Chefe da DIRAC

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

## PORTARIA N.º 462/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 202/2018 - DEATV, datado de 17.7.2018, subscrito pelo Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias **Luciano Simões de Oliveira**,

### RESOLVE:

I- LOTAR a servidora **ANA MELIA CAMURÇA CAVALCANTE**, matrícula n.º 001.803-1A, no Departamento de Análises de Transferências Voluntárias - DEATV - DEATV, a contar do dia 03.08.2018;

II-REVOGAR a lotação anterior.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

### E R R A T A

**PORTARIA n.º 449/2018-GPDRH**, datada de 03.08.2018, publicada no DOE, de 07.08.2018,

**ONDE SE LÊ:** Item II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento da inscrição, nos termos da legislação vigente.

**LEIA-SE:** Item II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, somente quanto ao pagamento de inscrição, nos termos da legislação vigente.

Manaus, 13 de agosto de 2018.

**BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**  
Diretora de Recursos Humanos

## PORTARIA N.º 276/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2103/2018,

### RESOLVE:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2018

Edição nº 1884 Pág. 3

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) como adiantamento em favor da servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, Matrícula n.º 000.502-9A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA Nº 286/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2136/2018,

**R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA Nº 287/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2158/2018,

**R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, Matrícula n.º 002.389-2A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA Nº 289/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2161/2018,

**R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES**, matrícula n.º 000.121-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 108 de agosto de 2018.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2018

Edição nº 1884 Pag. 4

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## DESPACHOS

Sem Publicação

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 180/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 10640/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

BRANCA FGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. DORYNALDO DE SOUZA E SOUZA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 09/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13686/2017, que tem como objeto a sua Reforma por Invalidez, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2018.

BRANCA FGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica, **NOTIFICADO O SR., MARIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN ex-Prefeito do Município de Nhamundá, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 2.538/2017 (Apenso: 2.785/2012) - Recurso de Revisão** interposto pelo Sr.

Robério dos Santos Pereira Braga, em face do Acórdão nº 48/2017 –TCE- 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2785/2012. Advogado: Jessica Lais Rondon Pirangy–OAB/AM10452. **ACÓRDÃO Nº 375/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, segunda-feira, 9 de julho de 2018 Edição nº 1859, Pag. 7 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga; **8.2- Dar Provisão** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga reformando o Acórdão nº 48/2017-TCE-SEGUNDA CÂMARA, do processo nº 2785/2012, para: **8.2.1 - Retificar** o item 7.1 passando-se a Julgar Legal o Termo de Convênio nº 87/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, representada por seu Secretário Estadual, à época, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga; e a Prefeitura Municipal de Nhamundá, representada por seu prefeito à época, Sr. Mario José Chagas Paulain. **8.3- Determinar** a Ratificação dos demais termos do Acórdão nº 48/2017 TCE-SEGUNDA CÂMARA, que julgou a Prestação de Contas do Convênio nº 87/2011 - Secretaria de Estado de Cultura – Sec; **8.4- Notificar** o Robério dos Santos Pereira Braga, com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para que tome ciência do decisório. Declaração de Impedimento: Conselheiro Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 09 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica, **NOTIFICADO O SR., ORLANDO DOS SANTOS CORREA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 2.727/2011 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, exercício de 2010**, tendo como responsável o Sr. Raimundo Nonato da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 01/01 à 28/11/2010, e Sr. Orlando dos Santos Correa, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 29/11 à 31/12/2010. PARECER PRÉVIO Nº 56/2017: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2018

Edição nº 1884 Pag. 5

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal do Careiro da Várzea a desaprovação das contas anuais, exercício de 2010, do Sr. Raimundo Nonato da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 01/01 à 28/11/2010, e Sr. Orlando dos Santos Corrêa, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 29/11 à 31/12/2010, na qualidade de Agentes Políticos, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88, c/c o art. 127, da CE/89, com o art. 18, inciso I, da Lei Complementar n. 06/91 e art. 3º, III da Resolução n. 09/97; 10.2. Determina à Câmara Municipal do Careiro da Várzea o cumprimento do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, no prazo de 60 dias contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico, do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas. **ACÓRDÃO Nº 56/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas, exercício de 2010, do Sr. Raimundo Nonato da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 01/01 à 28/11/2010, e Sr. Orlando dos Santos Corrêa, Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro da Várzea, no período de 29/11 à 31/12/2010, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III do art.22 c/c o art.25 da LO/TCE;** **9.2. Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 1 de dezembro de 2017 Edição nº 1720, Pag. 5** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Considerar em Alcance o Sr. Orlando dos Santos Corrêa no valor de R\$ 15.036,44 (quinze mil trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, sendo R\$ 7.150,22 (sete mil cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos) em face das divergências nos registros contábeis nos balanços e R\$ 7.886,22 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) em face de má gestão financeira, transcritos na fundamentação do Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, comunicando ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, e expirado o prazo estabelecido, deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas. **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Nonato da Silva no valor de R\$ 12.056,33 (doze mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), nos termos do art. 308, II, da Resolução 04/2002, por mês de competência (janeiro à novembro) nos casos de inobservância de prazos legais (art. 15, § 1º e 20, § 1º da LC nº 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000, § 1º do art.32 da Lei n. 2423/1996, artigo 1º da Resolução n. 06/2000, de 23.11.2000), para remessa ao Tribunal, por meio informatizado ou documental, de balancetes, demonstrações contábeis e documentos referentes a receitas e despesas; **9.4. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Nonato da Silva, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas restrições 1.2, 1.3, 1.4, 2.2, 2.5, 4, 6.4, 6.2, 6.5, 6.11 e 8.3 apontadas no Relatório Conclusivo n. 144/2010 - DICAMI (fls.1638/1694), bem como as restrições apontadas no Relatório da DICOP (fls.1795/1694) e no Parecer Ministerial de fls. 1895/1904; **9.5. Aplicar Multa** ao Sr. Orlando dos Santos Correa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas restrições 1.2, 3.2, 3.3, 3.4, 4.1 e 6 apontadas no Relatório Conclusivo n. 144/2010-DICAMI (fls.1638/1694); **9.6. Aplicar Multa** ao Sr. Orlando dos Santos Correa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 54, inciso III, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 04/2002, pelas restrições 5 e 8 apontadas no Relatório Conclusivo n. 144/2010-DICAMI (fls.1638/1694); **9.7. Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais dos valores referentes às MULTAS aplicadas aos

responsáveis, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II e III da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02-TCE; **9.8. AUTORIZAR** desde já a instauração da cobrança executiva e posterior inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Estadual, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, como versa o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **9.9. REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV do artigo 1º da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 09 de agosto de 2018.**

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1684/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 115/2016-TCE-Primeira Câmara, conforme item 7.3 nos autos do Processo nº 471/2014, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 017/2013, celebrado entre a Secretaria da Produção Rural-SEPROR e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Momboca -ADERPROM, fica **NOTIFICADO** o Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA BATISTA, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.006,45 (Cinco mil, seis reais e quarenta e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2018.**

PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1949/2013**, e cumprindo o Acórdão nº 13/2011-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 9.2, nos autos do Processo nº 1596/2010, que trata da Prestação de Contas Anual, da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, relativo ao exercício de 2009, fica **NOTIFICADO** o Sr. FRANK DOS SANTOS BEZERRA, Diretor e Ordenador de Despesa à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.880,08 (Onze mil, oitocentos e oitenta reais e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2018

Edição nº 1884 Pág. 6

de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2743/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 149/2016-TCE-Primeira Câmara, conforme item 7.3 nos autos do Processo nº 1456/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 11/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural-SEPROR e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Mini e Pequenos Produtores da Comunidade Cristo Ressuscitado, fica **NOTIFICADO o Sr. BERNALDINO ROCHA DOS SANTOS, Presidente da Associação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 3.236,14 (Três mil, duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 30/2018-DICAMI

**Ao Senhor Jean Pereira de Moraes, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Iranduba, exercício 2017**

Processo nº 11.751/2018-TCE, que trata da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Jean Pereira de Moraes.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I e II da Resolução TCE 04/2012, e em atenção ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, comunico a Vossa Senhoria, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da Notificação nº 03/2018-CI-DICAMI, por mais 30 (trinta) dias, cujo comunicado não foi possível materializar-se pelo Ofício nº 105/2018-DICAMI, no endereço oficial constante no caderno processual, ante a justificativa dos Correios.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1923/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 045/2014-TCE-Primeira Câmara, conforme item 7.3 nos autos do Processo nº 1536/2011, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 59/2010, celebrado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO GOMES FERREIRA, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 87.416,42 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2395/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 91/2017-TCE-Segunda Câmara, conforme item 7.4 nos autos do Processo nº 1833/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 002/2009, celebrado entre a SETRAB e a FEPESSCA, fica **NOTIFICADO a Sra. IRANILDES GONZAGA CALDAS, Secretária de Estado à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.696,78 (Dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 3894.2011**, e cumprindo o Acórdão nº 057/2008-TCE-Segunda Câmara, conforme item 8.2, nos autos do Processo nº 4955/2001, que trata da Tomada de Contas Especial do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2018

Edição nº 1884 Paq. 7

Termo de Convênio nº 63/2000, celebrado entre a Fundação Municipal de Turismo – FUMTUR e Sr. Gilton André Pinheiro da Silva, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GILTON ANDRE PINHEIRO DA SILVA**, Coordenador à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.568,37 (Sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar - Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência da **Decisão nº 220/20177-TCE/TRIBUNAL PLENO**, referente ao **PROCESSO Nº 13.556/2015 (Apenso: 12.334/2016)** - Denúncia formulada pelo Sr. Antônio Soares contra a Sra. Liliane Sabino Tovar, indicando que esta ocupa os cargos de provimento em Comissão de Sub Assessora Legislativa na Câmara Municipal e de Diretora do Centro de Atenção Psicossocial Maria Ferreira de Moura, na Prefeitura Municipal. **DECISÃO Nº 220/2017- VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Conhecer a presente denúncia, apresentada pelo Sr. Antônio Soares junto à Ouvidoria do TCE/AM, por ter sido formulada sob a égide do caput do artigo 279, e parágrafos, do Regimento Interno; **10.2.** Julgar Procedente no mérito, a presente denúncia do Sr. Antônio Soares, apresentada à Ouvidoria do TCE/AM, contra a Câmara Municipal de Coari e a Prefeitura do mesmo município, pelo acúmulo ilícito de cargos públicos da Sra. Liliane Tovar Sabino nos mencionados órgãos, no período de abril de 2015 a dezembro de 2016; **10.3.** Determinar aos **gestores da Câmara Municipal de Coari** e da Prefeitura Municipal de Coari, que: **10.3.1.** Procedam à exoneração da Sra. Liliane Tovar Sabino de um dos cargos comissionados, caso ainda esteja em atividade em ambos; **10.3.2.** Caso a mencionada servidora já não esteja em atividade em algum dos dois cargos, que remetam a esta Corte cópias dos atos administrativos que comprovem a cessação da irregularidade referente ao acúmulo ilícito de cargos públicos; **10.3.3.** Procedam ao ressarcimento aos cofres públicos dos valores percebidos pela Sra. Liliane Tovar Sabino em um dos cargos, durante o período de abril de 2015 a dezembro de 2016, quando esteve no exercício dos cargos em ambos os órgãos, com comprovação perante esta Corte de Contas. **10.4.** Recomendar aos **gestores da Câmara Municipal de Coari** e da Prefeitura Municipal de Coari que controlem com acuro as nomeações de servidores, exigindo deles a apresentação de declaração de não acumulação de cargos ilícitos e verifiquem nos registros funcionais recíprocos e as eventuais duplicidades; **10.5.** Aplicar **Multa** ao Sr. **ILISEU MONTEIRO DA**

**SILVA** no valor de **R\$ 2.192,06** (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), na forma do artigo 54, inciso IV, da Lei 2423/1996, c/c "caput" do artigo 308, inciso I, "a", da Resolução nº 04/2002-RITCE, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência deste Tribunal. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, fica autorizado desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art.173 da Resolução n. 04/02-TCE/AM: **10.6.** Comunicar o Ministério Público do Estado do Amazonas do teor da decisão, enviando-lhe cópia dos autos, para que adote as providências que considerar devidas; **10.7.** Determinar à Comissão de Inspeção - DCAD, de 2017, que solicite as folhas de pagamento da Prefeitura Municipal de Coari e da Câmara de Vereadores do Município, referente ao período de abril de 2015 a dezembro de 2016; **10.8.** Determinar à SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Denunciante, dando-lhe ciência do teor da Decisão do egrégio Tribunal Pleno.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 127/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 637/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 63/2013, celebrado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Silves, nos autos do Processo TCE nº 840/2014, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de agosto de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de agosto de 2018

Edição nº 1884 Pág. 8

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8159

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

### Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

